



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA N.º 01, AO PROJETO DE LEI N.º 211/2025

O presente parecer tem por objeto a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria da Nobre Vereadora Franciane dos Santos Miranda, a qual visa à exclusão do art. 3º da proposição legislativa em exame.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida emenda supressiva foi apresentada em conformidade com as normas regimentais vigentes, tendo por finalidade o aperfeiçoamento do texto legal, sem alterar a essência da matéria tratada no Projeto de Lei. Ressalta-se que a Procuradora Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à Emenda Supressiva nº 01, não vislumbrando óbice jurídico ao seu prosseguimento, entendimento este que acompanho integralmente.

Dessa forma, s.m.j., **sou do parecer de que a Emenda Supressiva nº 01 é legal e constitucional**, encontrando-se apta a prosseguir em sua regular tramitação.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, a supressão do art. 3º não compromete a clareza, a coerência ou a harmonia do texto remanescente do Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

